



Acusados	Advogados
Ernst & Young Auditores Independentes S/S	Sérgio Varela Bruna - OAB/SP nº 99.624 Roberto Godoy Júnior - OAB/SP nº 199.240
Flávio Serpejante Peppe	Sérgio Varela Bruna - OAB/SP nº 99.624

Rio de Janeiro-RJ, 27 de dezembro de 2017.  
**JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO**  
 Chefe da Coordenação de Controle de Processos  
 Administrativos Sancionadores

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE  
 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2014/7352 - PDG Realty S.A.

Data: 16.01.2018 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Pablo Renteria

Local: Rua Sete de Setembro, nº 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro -RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade dos administradores da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações pela inobservância a normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis na elaboração e na divulgação de formulários trimestrais (infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/76, combinado com os artigos 14 e 29 da Instrução CVM nº 480/2009).

Acusados	Advogados
José Antonio Tornaghi Grabowsky	Marcelo Trindade - OAB/RJ nº 67.729
Frederico Marinho Carneiro da Cunha	Luiz Antonio de Sampaio Campos-OAB/RJ nº 75.714
Michel Wurman	Luiz Antonio de Sampaio Campos- OAB/RJ nº 75.714
João Miguel Mallet Racy Ferreira	Carlos Motta - OAB/SP nº 172.703

PAS CVM nº RJ2015/6280 - IGB Eletrônica S.A.

Data: 30.01.2018 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Pablo Renteria

Local: Rua Sete de Setembro, nº 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro -RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade dos administradores da IGB Eletrônica S.A. na elaboração, revisão e divulgação das demonstrações financeiras, em infração aos artigos 142, 153, 176 e 177, §3º, da Lei nº 6.404/76.

Acusados	Advogados
Celina Miranda Staub	Marcelo Martins - OAB/SP nº 167.475
Eugênio Emilio Staub	Marcelo Martins - OAB/SP nº 167.475
Moris Arditti	Marcelo Martins - OAB/SP nº 167.475
Ricardo Emilie Staub	Marcelo Martins - OAB/SP nº 167.475

Rio de Janeiro-RJ, 27 de dezembro de 2017.

**JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO**  
 Chefe da Coordenação de Controle de Processos  
 Administrativos Sancionadores

#### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA-EXECUTIVA

##### RETIFICAÇÃO

No Convênio ICMS 164/17, de 23 de novembro de 2017, publicado no DOU de 28 de novembro de 2017, Seção 1, páginas 49 e 50, na cláusula segunda, no §2º, onde se lê: "...cujos vencimentos tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016...", leia-se: "... cujos vencimentos tenham ocorrido até 30 de junho de 2017...".

#### ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

##### PORTARIA Nº 198, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o XXIII Prêmio Tesouro Nacional - 2018.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 527, de 07/12/2017, resolve:

Art. 1º Instituir o XXIII Prêmio Tesouro Nacional - 2018, com a finalidade de estimular a pesquisa e a elaboração de monografias na área de Finanças Públicas, conforme regulamento a ser publicado no sítio eletrônico da Escola de Administração Fazendária na internet ([www.esaf.fazenda.gov.br](http://www.esaf.fazenda.gov.br)).

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA

#### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

##### RETIFICAÇÃO

No art. 3º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2017, seção 1, página 45, Onde se lê: "V - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não distribuíram, a título de lucro, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do IRRF diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita." Leia-se: "V - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não distribuíram, a título de lucro, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda, diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita."; e no art.4º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, Onde se lê: "Art. 4º A ECD deve ser gerada por meio do Programa Gerador de Escrituração (PGE), desenvolvido pela RFB e disponibilizado na Internet, no endereço <http://sped.rfb.gov.br>."

#### SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute 6 da Escrituração Contábil Digital (ECD).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO - SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar aprovado o Manual de Orientação do Leiaute 6 da Escrituração Contábil Digital (ECD), cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute 4 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO - SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar aprovado o Manual de Orientação do Leiaute 4 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova e divulga o leiaute da EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar aprovada a versão 1.3 dos leiautes dos arquivos que compõem a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD REINF, que será exigida para os eventos ocorridos a partir da competência de maio de 2018.

Parágrafo único. O leiaute aprovado está disponível na Internet, no endereço eletrônico <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/2133>.

Art. 2º A escrituração de que trata o art. 1º é composta pelos eventos decorrentes das obrigações tributárias, cujos arquivos deverão ser transmitidos em meio eletrônico pelos contribuintes obrigados a adotar a EFD REINF, nos prazos estipulados em ato específico.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

#### SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

##### PORTARIA CONJUNTA Nº 65, DE 22 DE DEZEMBRO 2017

Altera a Portaria Conjunta Cotec/Coana nº 61 de 26 de julho de 2017.

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUBSTITUTO e o COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista a necessidade de regulamentar o controle de acesso lógico no ambiente informatizado da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no que diz respeito aos sistemas de comércio exterior, resolvem:

Art. 1º A Portaria Conjunta Cotec/Coana nº 61 de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre o controle do acesso aos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil por responsáveis legais de pessoas jurídicas, representantes legais de pessoas físicas e jurídicas, ajudantes de despachantes aduaneiros e pela própria pessoa física interessada para efetuar operações no comércio exterior, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º []

§ 2º []

II - o responsável legal de pessoa jurídica: pessoa física habilitada junto à RFB como responsável por pessoa jurídica que atue em operações do comércio exterior, para credenciar representantes legais.

III - [...]

b) preposto de pessoa jurídica representante de Transportador Estrangeiro de Trânsito Internacional (TETI), ou procurador de TETI que não possua pessoa jurídica representante no país;

c) dirigente, preposto ou empregado com vínculo empregatício exclusivo com o representado, munido de mandato que lhe outorgue plenos poderes para o mister, sem cláusulas excludentes da responsabilidade do outorgante mediante ato ou omissão do outorgado, no caso de operações efetuadas por pessoas jurídicas de direito privado que atuem como importadoras, exportadoras ou internadoras da Zona Franca de Manaus;

d) dirigente, preposto, procurador ou empregado, munido de mandato que lhe outorgue plenos poderes para o mister, sem cláusulas excludentes da responsabilidade do outorgante mediante ato ou omissão do outorgado, no caso de operações efetuadas pelas demais pessoas jurídicas de direito privado;

e) funcionário ou servidor, especialmente designado, no caso de operações efetuadas por órgão da administração pública direta ou autárquica, federal, estadual ou municipal, missão diplomática ou repartição consular de país estrangeiro ou representação de órgãos internacionais.

....."(NR)

"Art. 3º [...]

§ 3º (REVOGADO)

§ 4º (REVOGADO)

§ 5º (REVOGADO)

§ 6º A RFB poderá solicitar documentos adicionais para comprovação do vínculo informado no Requerimento para Habilitação de Usuário em Sistemas do Comércio Exterior."(NR)

"Art. 4º-A O pedido de habilitação de que trata esta Portaria deverá ser precedido da inclusão do usuário nos cadastros aduaneiros correspondentes."

Art. 2º Ficam substituídos os Anexo I e II da Portaria Conjunta Cotec/Coana nº 61, de 2017, pelos Anexos I e II desta portaria, respectivamente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

MÁRCIO CRUVINEL

Coordenador-Geral de Tecnologia Da Informação  
 Substituto

RONALDO SALLES FELTRIN CORREA  
 Coordenador-Geral de Administração Aduaneira  
 Substituto